

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/05/2023 | Edição: 99 | Seção: 1 | Página: 241

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/Gabinete da Ministra

PORTARIA MCTI Nº 7.050, DE 24 DE MAIO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro de Tecnologia Mineral, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.562, de 22 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2023.

LUCIANA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma do disposto no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023.



Art. 2º O Centro de Tecnologia Mineral é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Centro de Tecnologia Mineral está localizada na Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. O Centro de Tecnologia Mineral conta ainda com Núcleo Regional do Espírito Santo localizado na Rodovia Cachoeiro - Alegre, Km 5, Morro Grande, cidade de Cachoeiro do Itapemirim - ES, nas dependências do Campus do Instituto Federal do Espírito Santo - IFES.

Art. 4º Ao Centro de Tecnologia Mineral compete desenvolver tecnologia para o uso sustentável dos recursos minerais brasileiros.

Art. 5º Compete, ainda, ao Centro de Tecnologia Mineral:

I - estimular, executar e divulgar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico na área mineral;

II - realizar estudos de viabilidade econômica, de assistência técnica a projetos industriais e de mineração dirigidos ao desenvolvimento sustentável nas atividades minero-metalúrgicas;

III - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias para identificação de composição, propriedades e usos de materiais com conteúdo mineral;

IV - estimular, manter e articular atividades de cooperação e intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e internacionais com interesses técnicos e científicos, no âmbito de sua competência;

V - estabelecer e manter, nos limites de sua competência legal, convênios, contratos e demais acordos;

VI - realizar ou patrocinar a articulação de competências interinstitucionais para a realização de programas, pesquisas e desenvolvimento tecnológico, em temas de interesse para o país e relacionados ao âmbito de sua competência;

VII - difundir os conhecimentos técnico-científicos por meio de palestras, publicações informativas, técnicas e científicas;

VIII - realizar ou patrocinar a formação complementar e especialização de recursos humanos;

IX - realizar atividades de extensão para o aprimoramento do conhecimento científico e tecnológico em seu âmbito de competência;

X - apoiar o setor industrial mineral brasileiro, na sua área de competência, por intermédio da disseminação de informação, dados e estudos e análises de seu interesse, ou quando solicitados pelas suas organizações representativas;

XI - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;

XII - patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclave de caráter técnico-científico, de interesse direto ou correlato ao órgão; e

XIII - criar mecanismos de captação de novos recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologia Mineral tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Coordenação de Administração - COADM

2.1. Serviço de Compras, Licitações e Contratos - SECOM

2.2. Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças - SECOF

2.3. Serviço de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH

3. Coordenação de Análises Minerais - COAMI

3.1. Setor de Caracterização Tecnológica - SECAT

4. Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação - COPGI

4.1. Serviço de Apoio à Gestão Estratégica - SEAGE

5. Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais - COPTM

5.1. Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais - SEDTM

5.2. Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais - SEDPI

6. Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais - COPMA

6.1. Serviço de Metalurgia Extrativa - SEMEX

7. Coordenação de Rochas Ornamentais - CORON

7.1. Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo - SENES

Art. 7º O Centro de Tecnologia Mineral tem como órgão colegiado vinculado o Conselho Técnico-Científico - CTC.

Art. 8º O Centro será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplex elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.



§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação para exonerar ad nutum o Diretor, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações serão dirigidas por Coordenadores e os Serviços e o Setor por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Da Coordenação de Administração

Art. 12. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar e coordenar a execução das atividades relativas às áreas de tecnologia da informação, recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos;

II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades fins do Centro;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro e suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infraestrutura administrativa às unidades organizacionais, realizando a manutenção preventiva e corretiva das instalações, de forma a preservar o seu patrimônio;

VI - coordenar a execução de compras, no País e no exterior, e a administração de bens e serviços;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à Comissão Permanente de Licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, quando requisitado;

IX - gerenciar e fiscalizar, tecnicamente, os contratos de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

X - implementar e monitorar as atividades relativas à área de TIC e sua respectiva interação às redes acadêmicas e comerciais, em consonância com as demais unidades organizacionais e organismos gestores oficiais;

XI - implementar e gerenciar tecnologias que propiciem a disponibilidade, integridade e sigilo das informações digitais;

XII - disseminar informações relevantes sobre as boas práticas de uso da rede corporativa, credenciando usuários e estabelecendo condições de acesso à rede de comunicação de dados;



XIII - gerir o suprimento, registro, armazenamento, distribuição e controle dos materiais diversos e de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

XIV - supervisionar a execução dos serviços de segurança patrimonial, recepção, portaria, zeladoria, circulação de pessoal e de veículos nas dependências do Centro;

XV - supervisionar a execução dos serviços de limpeza e conservação, jardinagem, serviços de retirada de lixo e entulho, e outros necessários a logística de serviços gerais;

XVI - efetuar o tombamento, classificação e registro de bens móveis, bem como a movimentação e saída de material permanente mediante atualização dos relatórios de carga e termos de responsabilidade;

XVII - gerenciar os processos de alienação, desfazimento e baixa de bens móveis;

XVIII - apoiar a Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável na execução do Plano de Logística Sustentável do Centro, propiciando ações para a racionalização e uso sustentável de energia elétrica, água e outros insumos;

XIX - implementar e monitorar as atividades relativas ao Plano de Dados Abertos do Centro, asseverando a execução do mesmo;

XX - implementar e monitorar as atividades referentes ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

XXI - apoiar as comissões responsáveis pela:

a) tecnologia da informação e comunicação;

b) realização de inventários de bens patrimoniais; e

c) pela avaliação, reavaliação e alienação de bens móveis; e

XXII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 13. Ao Serviço de Compras, Licitações e Contratos compete:



I - gerenciar ações relativas à administração de compras, licitações e contratos, de acordo com as legislações pertinentes;

II - receber e gerir os pedidos de aquisição de material, de prestação de serviços, de execução de obras e de terceirização;

III - processar as aquisições e alienações de materiais e bens patrimoniais e a contratação de serviços e obras;

IV - controlar os prazos de entrega de material e execução de serviços contratados;

V - propor aplicação de multas aos inadimplentes;

VI - apoiar o funcionamento da Comissão Permanente de Licitação, subsidiando, quando necessário, a elaboração de convites e editais de licitação;

VII - elaborar, mensalmente, demonstrativo contábil de materiais adquiridos, fornecidos e em estoque;

VIII - executar e controlar as atividades de importação e exportação de materiais e bens patrimoniais;

IX - apoiar as comissões responsáveis pela realização de inventários de materiais;

X - executar e controlar as atividades referentes à concessão de diárias e aquisições de passagens através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

XI - incluir as demandas da administração no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC;

XII - realizar a consolidação do Plano de Contratações Anual e enviar à autoridade competente;

XIII - efetuar a fiscalização administrativa dos contratos, acompanhando o cumprimento das obrigações trabalhistas, pedidos de repactuação/prorrogação e os prazos de vigência;

XIV - enviar e acompanhar os processos submetidos à Consultoria Jurídica da União;

XV - apoiar as comissões de planejamento de contratações na confecção de Estudos Técnicos Preliminares, Análises de Riscos e Termos de Referência;

XVI - apoiar o responsável técnico na obtenção das licenças de funcionamento junto aos órgãos pertinentes; e

XVII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 14. Ao Serviço de Contabilidade, Orçamento e Finanças compete:

I - orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com o Plano Diretor do Centro de Tecnologia Mineral;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

IV - manter atualizados os procedimentos internos, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, acompanhando a legislação pertinente e observando o seu cumprimento;

V - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos por meio da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

VI - receber, gerir e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo sua guarda e conservação;

VII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, dentre outros documentos específicos;

VIII - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

IX - dar suporte, no que couber, à elaboração do Termo de Compromisso de Gestão, aos relatórios de gestão e nos processos de tomadas de contas;

X - supervisionar os trabalhos relativos ao levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens imóveis; e

XI - executar os registros e atualizações no âmbito do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet.

Art. 15. Ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos compete:

I - aplicar as orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério, no âmbito do Centro;

II - participar da definição de políticas, diretrizes e metas, no âmbito de sua competência;

III - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções;

IV - expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores entre outros documentos comprobatórios ou legais;

V - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

VI - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento dos sistemas de frequência, dados cadastrais de servidores, recadastramento de inativos e pensionistas, marcação e gozo de férias de pessoal ativo, preenchimento de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores, e publicação de portarias;

VII - efetuar controle de licenças e acompanhamento dos atos relacionados a afastamentos e capacitações no país ou no exterior dos servidores;

VIII - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;



IX - preparar, aplicar e controlar os processos de avaliação de estágio probatório, de avaliação de desempenho funcional para fins de promoção e progressão, gratificação de desempenho, de Qualificação e de Retribuição de Titulação;

X - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

XI - acompanhar e operacionalizar o programa voltado para estagiários no âmbito do Centro;

XII - identificar necessidades de treinamento no âmbito do Centro;

XIII - planejar e viabilizar a realização e ou participação em cursos, encontros, palestras, seminários e similares voltados à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

XIV - planejar e viabilizar as atividades voltadas à assistência social e saúde do servidor e à realização de exames médicos admissionais e periódicos prestados aos servidores;

XV - controlar as atividades relativas às licenças médicas e solicitações de isenções e encaminhar à junta médica para fins de perícia, quando necessário;

XVI - instruir, analisar e revisar os processos de aposentadorias e pensões;

XVII - instruir os processos relativos ao pagamento de exercícios anteriores, abonos de permanência, indenizações e auxílios, entre outros, devido aos servidores; e

XVIII - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e de pessoal, entre outros documentos específicos, no âmbito de sua competência, quando solicitado.

Seção II

Da Coordenação de Análises Minerais

Art. 16. À Coordenação de Análises Minerais compete:

I - planejar, coordenar e implementar metodologias analíticas para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Centro, nas áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

II - desenvolver, implementar e otimizar métodos analíticos para a caracterização de amostras de minérios, rochas, resíduos, ligas, produtos manufaturados, efluentes, de origem ambiental e similares;

III - emitir certificados de análises químicas;

IV - desenvolver:

a) projetos de química analítica aplicada às áreas mineral e ambiental;

b) programas interlaboratoriais para validação de métodos analíticos; e

c) procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais para melhor uso e a redução de impactos ambientais, no âmbito de sua competência;

V - disponibilizar consultorias em qualidade laboratorial, metrologia e estatística, para a implementação de laboratórios analíticos de pequeno porte, aplicados às áreas minero-metalúrgica e de controle do impacto ambiental;

VI - conduzir processo de certificação dos seus laboratórios de química analítica e ações contínuas para manter a certificação;

VII - supervisionar e colaborar na execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito do Centro; e

VIII - elaborar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 17. Ao Setor de Caracterização Tecnológica compete:

I - desenvolver e implementar as atividades de caracterização mineralógica para os projetos de pesquisa em desenvolvimento no Centro;

II - desenvolver e realizar pesquisas em técnicas para caracterização tecnológica de minérios, materiais e gemas;



III - desenvolver procedimentos de caracterização tecnológica de gemas, minérios e materiais, incluindo rejeitos industriais, para seu melhor uso e redução de impactos ambientais, no âmbito de sua competência; e

IV - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção III

Da Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação

Art. 18. À Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação compete:

I - acompanhar e avaliar a execução de planos anuais e plurianuais do órgão;

II - dar suporte à Diretoria na supervisão e coordenação das ações de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre ações das demais unidades;

III - elaborar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

IV - propor metodologia, critérios e implementar as ações relativas ao planejamento estratégico do Centro;

V - fomentar a cultura da qualidade e da gestão do Centro com atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhoria da gestão da qualidade e avaliações da gestão interna da qualidade;

VI - articular com outros centros de informação na busca de identificação e priorização de demandas de informação nas áreas de interesse do Centro;

VII - apoiar:

a) a implementação das políticas governamentais e das normativas de órgãos de controle nacionais e internacionais relacionadas a rotinas e procedimentos integrados de refinamento de práticas de gestão;

b) a concepção e desenvolvimento dos programas alinhados com a estratégia institucional;

c) o cumprimento dos atos estabelecidos na Política de Inovação do Centro, em consonância com as diretrizes e instrumentos legais vigentes; e

d) a realização de eventos programados internamente;

VIII - coordenar a identificação, desenvolvimento e aplicação de metodologias e melhores práticas e padrões de gerenciamento de programas e projetos; e

IX - implementar as atividades de gerenciamento de projetos no ambiente institucional em apoio às áreas técnicas;

X - executar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa do desempenho institucional;

XI - gerenciar:

a) a execução do Plano Diretor da Unidade;

b) a carteira de projetos e de serviços tecnológicos, quanto à sua representatividade, sua capacidade de gerar valor para o Centro e sua aderência aos objetivos definidos no planejamento estratégico;

c) a comunicação integrada do Centro para a difusão e divulgação de sua imagem institucional perante a sociedade; e

d) os acervos bibliográficos e informações que apoiem e incentivem a produção técnico-científica do Centro;

XII - supervisionar o monitoramento e conformidade dos padrões, políticas, procedimentos e modelos de gerenciamento de projetos;



XIII - identificar as informações referentes às diversas fontes de financiamento para projetos de pesquisa, desenvolvimento e assistência tecnológica, no Brasil e no exterior;

XIV - atuar na ampla disseminação dos resultados e impactos positivos gerados pelas pesquisas desenvolvidas pelo Centro;

XV - zelar pela proteção das criações, licenciamento, e outras formas de transferência de tecnologia; e

XVI - monitorar o uso da identidade visual do Centro, cuidando da aplicação da logomarca e da uniformidade e qualidade da produção gráfica na divulgação institucional;

XV - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa e de avaliação da satisfação do cliente;

XVII - articular a comunicação do Centro com o Ministério;

XVIII - realizar ações de assessoria de imprensa, divulgando o Centro e suas atividades nas mídias especializadas em ciência e tecnologia e na grande imprensa;

XIX - arquivar as notícias veiculadas na mídia, por meio da realização de clipping eletrônico;

XX - organizar a participação do Centro em eventos externos;

XXI - desenvolver a comunicação interna e externa do Centro;

XXII - normatizar as publicações produzidas pelo Centro, no âmbito de sua competência; e

XXIII - executar programas de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação ou outras instituições que atuem na área de interesse do Centro.

Parágrafo único. Compete ainda à Coordenação de Planejamento, Gestão Estratégica e Inovação, considerando o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT:

I - apoiar a execução da Política de Inovação do Centro;

II - coordenar e implementar a uniformização das práticas de iniciação de transferência de tecnologias;



III - articular as atividades do Centro com o Arranjo de Núcleos de Inovação Tecnológica das unidades de pesquisa do Ministério no Rio de Janeiro, NIT-Rio;

IV - avaliar os projetos de inovação tecnológica para conceder aos pesquisadores envolvidos os benefícios previstos na Lei de Inovação em consonância com a Política de Inovação do Centro;

V - estimular a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia para o setor produtivo e para a sociedade;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Centro;

VII - zelar pelo cumprimento dos contratos de transferência de tecnologia;

VIII - estimular iniciativas empreendedoras e proativas, visando à criação de oportunidades para inovação, incluindo estimular o inventor independente;

IX - avaliar periodicamente a viabilidade da manutenção dos pedidos de propriedade intelectual e dos pedidos concedidos de titularidade do Centro;

X - apoiar e estimular a construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação no Centro;

XI - atuar como negociador das tecnologias desenvolvidas no Centro; e

XII - incentivar o diálogo e a parceria entre o Centro e demais instituições de pesquisa e empresas.

Art. 19. Ao Serviço de Apoio à Gestão Estratégica compete:

I - disseminar cultura de excelência no Centro, com foco nos públicos alvo, na inovação, no aprendizado organizacional e na adoção de boas práticas corporativas;

II - realizar a melhoria continuada do ambiente institucional;

III - participar de redes colaborativas em boas práticas de gestão e de incentivo à inovação;

IV - liderar os grupos de trabalhos e comissões vinculadas ao planejamento estratégico do Centro;

V - aplicar e disseminar os métodos, padrões e ferramentas para mapeamento, análise, desenho e melhoria de processos e rotinas de suporte às áreas técnico-científicas;

VI - acompanhar os programas técnico-científicos de pesquisa vinculados às redes temáticas do Ministério e de outros órgãos;

VII - identificar, desenvolver e aplicar metodologia e melhores práticas e padrões de gerenciamento de programas e projetos;

VIII - monitorar a conformidade com os padrões, políticas, procedimentos e modelos de gerenciamento de projetos;

IX - contribuir para:

a) a proposição de metas para os indicadores institucionais de desempenho e qualidade, acompanhando sua evolução;

b) a harmonização de utilização de recursos financeiros, humanos e laboratoriais que possam afetar múltiplos projetos de um programa estratégico; e

c) o compartilhamento de solução de problemas e gerenciamento de mudanças na estrutura de governança dos projetos e programas estratégicos;

X - zelar pelo alinhamento da orientação estratégica/organizacional que afeta as metas e objetivos dos projetos e dos programas estratégicos;

XI - supervisionar e colaborar na execução de iniciativas de divulgação e difusão de programas estratégicos do Centro;

XII - consolidar as ações referentes ao acompanhamento da execução financeira dos projetos realizados em parceria com as Fundações de Apoio;

XIII - elaborar relatórios de acompanhamento da movimentação financeira do projeto e emití-los quando solicitado;

XIV - acompanhar a elaboração da prestação de contas do projeto junto às Fundações de Apoio;

XV - efetuar a solicitação dos termos de execução descentralizada, acompanhar a sua execução e coordenar a prestação de contas dos referidos termos; e

XVI - gerenciar:

a) as demandas de ouvidoria do Centro;

b) as solicitações relativas ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

c) o atendimento das demandas dos órgãos de controle.

Seção IV

Da Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais

Art. 20. À Coordenação de Processamento e Tecnologias Minerais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, de pesquisas, de desenvolvimento de tecnologias e de inovação voltadas para o processamento de minérios e minerais em geral;

II - desenvolver e coordenar projetos e programas de desenvolvimento sustentável em atividades de extração e produção mineral para a proteção do meio ambiente, o estímulo e manutenção da economia e a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

III - coordenar:

a) a execução de projetos pilotos de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas a identificação de novos usos e maior economicidade no emprego de materiais minerais e metalúrgicos;

b) o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas de beneficiamento mineral aplicadas à reciclagem de materiais e ao tratamento de rejeitos contaminados;



c) atividades de desenvolvimento e produção de material de referência certificado e o seu fornecimento para o mercado;

d) atividades de construção e análise de estruturas moleculares de substâncias e de simulação de condições de interações moleculares;

e) a operação de instrumentos de medições necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa; e

f) a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IV - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado, no âmbito de sua competência;

V - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VI - identificar e articular políticas de planejamento empresarial e governamental destinadas ao desenvolvimento sustentável da atividade de extração e produção mineral e de materiais afins; e

VII - orientar e colaborar na elaboração de relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 21. Ao Serviço de Desenvolvimento de Tecnologias Minerais compete:

I - executar projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de físico-química de interfaces e sistemas coloidais;

II - executar serviços de caracterização físico-química de superfície de minerais, materiais e pesquisas para modificar as propriedades superficiais;

III - desenvolver e aperfeiçoar procedimentos de avaliação e especificação de novos produtos minerais baseados em processos de flotação e floculação e na área de reciclagem e descontaminação de resíduos;



IV - realizar projetos de pesquisa tecnológica na área de caracterização reológica de materiais, produtos e rejeitos minerais;

V - desenvolver e produzir material de referência certificado e fornecer para o mercado;

VI - construir e analisar estruturas moleculares de substâncias;

VII - simular condições de interações moleculares;

VIII - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito de sua competência;

IX - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 22. Ao Serviço de Desenvolvimento de Processos Industriais compete:

I - gerenciar e manter a infraestrutura da Usina Piloto do Centro adequada à realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento nas áreas temáticas do Centro;

II - orientar a utilização do espaço multiusuário da Usina Piloto do Centro;

III - realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala piloto a partir de processos de cominuição, concentração gravítica, separações magnética e eletrostática, flotação, desaguamento, secagem;

IV - apoiar a Coordenação na realização de projetos de pesquisa e desenvolvimento em escala piloto a partir de processos de pirometalurgia, hidrometalurgia e extração por solventes, tratamento de efluentes, biotecnologia, eletroquímica, reciclagem e áreas correlatas;

V - apoiar a geração de dados para dimensionamento de usinas e refinarias industriais e para projetos de preservação ambiental e sustentabilidade econômica;

VI - elaborar estudos de pré-viabilidade técnica e econômica de projetos na área minero-metalúrgica e de meio ambiente;

VII - executar trabalho de campo envolvendo amostragem de minérios, produtos e rejeitos minero-metalúrgicos, efluentes, avaliação do desempenho de usinas e refinarias industriais, estudos de impacto ambiental;

VIII - colaborar na elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IX - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção V

Da Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais

Art. 23. À Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, de pesquisas e desenvolvimento de tecnologias e de inovação nas áreas de metalurgia extrativa em geral, como pirometalurgia, hidrometalurgia, extração por solventes, eletroquímica, bioprocessos, tratamento de efluentes, reciclagem e áreas correlatas;

II - orientar e executar projetos piloto de desenvolvimento e aplicação de tecnologias destinadas ao emprego de processos de metalurgia extrativa, bioprocessos, tratamento de efluentes, reciclagem e áreas correlatas;

III - realizar estudos fundamentais e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de biomineração e bioprocessos aplicados à área ambiental;

IV - programar, executar e supervisionar estudos fundamentais, projetos de pesquisa, ensaios de laboratório, piloto e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de bioprocessos aplicados às áreas mineral e ambiental, entre outros;

V - coordenar o desenvolvimento e a utilização de tecnologias limpas, de extração de metais e de tratamento de rejeitos contaminados;

VI - contribuir na elaboração e aplicação de tecnologias apropriadas em programas de desenvolvimento sustentado, no âmbito de sua competência;

VII - coordenar a operação de instrumentos necessários à realização de suas atividades técnicas e de pesquisa;

VIII - colaborar e coordenar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

IX - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

X - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Art. 24. Ao Serviço de Metalurgia Extrativa compete:

I - realizar estudos fundamentais e projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de metalurgia extrativa e tratamento de efluentes;

II - programar e realizar o desenvolvimento ou otimização de processos em metalurgia extrativa e tratamento de efluentes e buscar alternativas de tecnologias de menor impacto ambiental;



III - programar e supervisionar a realização de estudos fundamentais, projetos de pesquisa, ensaios de laboratório, piloto e de campo em temas relativos à análise e ao desenvolvimento de processos em metalurgia extrativa e de tratamento de efluentes;

IV - orientar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido, no âmbito de sua competência;

V - executar programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência; e

VI - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável.

Seção VI

Da Coordenação de Rochas Ornamentais

Art. 25. À Coordenação de Rochas Ornamentais compete:

I - planejar e coordenar a execução de estudos, análises e pesquisas para o desenvolvimento de metodologias voltadas ao apoio técnico a empresas de rochas ornamentais e minerais industriais;

II - apoiar as micro e pequenas empresas em questões relacionados ao uso de tecnologias apropriadas e a melhoria de produtividade, redução de desperdícios, adequação legal e preservação do meio ambiente, entre outras de caráter socioeconômico;

III - coordenar:

a) prestação de serviços tecnológico, no âmbito de sua competência;

b) a emissão de certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

c) as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em rochas ornamentais e minerais industriais e patrimônio pétro, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor; e

d) ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional;

IV - disponibilizar apoio tecnológico à micro e pequenas empresas organizadas em Arranjos Produtivos Locais - APLs de base mineral de forma direta, ou através de redes de apoio às quais o Centro esteja associado;

V - coordenar e supervisionar a elaboração e execução de projetos relacionados com a divulgação e difusão do conhecimento produzido no âmbito do Núcleo Regional do Espírito Santo;

VI - negociar e coordenar a execução de programas e projetos de cooperação e parcerias estabelecidos em acordos, convênios e congêneres, de caráter regional, nacional e internacional, no âmbito de sua competência;

VII - orientar e preparar relatórios de procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

VIII - realizar cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe do Núcleo Regional do Espírito Santo e para a capacitação de mão de obra especializada, no âmbito de sua competência.

Art. 26. Ao Serviço do Núcleo Regional do Espírito Santo compete:

I - implementar e executar processos gerenciais e técnicos do Centro no Núcleo Regional do Espírito Santo;

II - executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação especializadas em rochas ornamentais e minerais industriais, com ênfase no atendimento de demandas das empresas do setor;

III - executar ações voltadas a estudos, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia mineral e ambiental, em temas ligados a bens minerais de interesse regional;

IV - prestar serviços tecnológico, no âmbito de sua competência;



V - emitir certificados e elaborar relatórios e pareceres técnicos, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais, no âmbito de sua competência;

VI - prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas, com as quais haja celebração de contratos, convênios, ajustes e acordos em geral;

VII - difundir o conhecimento adquirido nacional e internacionalmente dos resultados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico mediante a participação em congressos, seminários, palestras, artigos, livros, e utilizando os meios de disseminação da informação disponíveis; e

VIII - realizar cursos, treinamentos e estágios destinados ao aprimoramento de sua equipe e a capacitação de mão de obra especializada em suas áreas de conhecimento e competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 27. O Conselho Técnico-Científico é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro de Tecnologia Mineral.

Art. 28. O Conselho contará com 9 (nove) membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Centro, que o presidirá;

II - 1 (um) Coordenador do Centro;

III - 2 (dois) servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

IV - 2 (dois) membro dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Centro; e

V - 3 (três) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Centro.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V do caput deste artigo terão o mandato de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

I - o do inciso II do caput deste artigo será indicado pelo Diretor;

II - os do inciso III do caput deste artigo serão indicados a partir de cinco nomes obtidos a partir de eleição promovida pela Direção do Centro, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

III - os do inciso IV do caput deste artigo serão indicados pelo Conselho; e

IV - os do inciso V do caput deste artigo serão indicados a partir de listas triplas elaboradas pelo Conselho, na forma do Regimento Interno.

Art. 29. Ao Conselho Técnico Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, sobre suas prioridades e sobre a programação anual e/ou plurianual de suas atividades;

II - emitir pareceres relativamente aos programas científicos e tecnológicos e avaliar seus resultados, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

III - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

IV - avaliar, quando solicitado, programas, projetos e atividades a serem implementados;

V - propor novas atividades de ciência e tecnologia a serem desenvolvidas, julgadas adequadas e prioritárias, após avaliados os esforços e recursos a serem envolvidos;

VI - apreciar avaliações do desempenho institucional realizadas segundo indicadores pré-definidos pelo Ministério;



VII - apreciar modelo de avaliação de desempenho do quadro de pesquisadores e tecnologistas do Centro, proposto pelo Diretor;

VIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

IX - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 30. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 31. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Diretoria do Centro.

Art. 32. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 33. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 34. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 35. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Centro;

II - exercer a representação do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 36. Aos Coordenadores incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - gerenciar as áreas de conhecimento técnico;

IV - coordenar, de forma integrada, a gestão dos laboratórios;

V - prospectar oportunidades junto a empresas e outros parceiros para ampliação da oferta de projetos e serviços tecnológicos com foco nas demandas da sociedade; e

VI - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 37. Aos Chefes de Serviço e de Setor incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Centro celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.



Art. 39. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Centro, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Centro, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

Art. 40. O Centro atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, para o alcance de sua missão institucional.

Art. 41. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Centro, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

